



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **AUGUSTO VIANNA LOPES**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA, com sede na Estrada de Itaipuaçu, s/n, planta 118, quadra 17, lote 3B, Loteamento Costa Verde, Itaipuaçu, Maricá/RJ, representado por



Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON a **COMPROMITENTE** foi autuada em razão da comercialização de produtos sem especificação quanto à data de manipulação e prazo de validade, bem como pela falta de condições de higiene quanto ao armazenamento dos produtos em estoque e da câmara frigorífica do açougue;

- que foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2015.01175147 em razão dos fatos apurados pelo PROCON;

- que segundo o art. 18, § 6º, inc. I da Lei n.º. 8.078/90 seria impróprio para o consumo produtos cujos prazos de validades estejam vencidos;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

- que o consumo de produtos com prazo de validade expirado poderia colocar em risco a saúde dos consumidores, ferindo assim o disposto no art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a falta de informação quanto à data de manipulação e de nova validade pode conduzir o consumidor a erro, visto que a validade do produto pode ser expirada sem o controle adequado;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos comercializados pelo estabelecimento, não devendo deixar os mesmos expostos nas prateleiras ou em outros lugares visíveis ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, quanto à data de manipulação e consequentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade dos produtos;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter o local onde é armazenado os produtos, bem como a câmara frigorífica do açougue de acordo com as normas de higiene expedidas pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira, Segunda ou Terceira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto em desacordo com as cláusulas estabelecidas, no caso de descumprimento da **Cláusula Quarta** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA SEXTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói ____ de ____ de 2016.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ALENCAR CABRAL AIRES
DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA
Representante Legal

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói** representado pelo Promotor Augusto Vianna Lopes, matrícula n.º. 1679-MP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA, com sede na Estrada de Itaipuaçu, s/n, planta 118, quadra 17, lote 3B, Loteamento Costa Verde, Itaipuaçu, Maricá/RJ, representado por procuração por **GLAUCO VENEU HALMOSY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no na OAB sob o n.º 115.646, com endereço na Rua Reverendo Armando Ferreira, n.º 350, sala 108, Largo da Batalha, Niterói/RJ, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que a **DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA** celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta, no qual se comprometeu, em apertadíssima síntese, a manter o controle adequado da validade dos produtos, conforme as cláusulas fixadas no acordo (fls. 35/38);

- que após a celebração do acordo a **COMPROMITENTE** foi autuada pelo PROCON pelas razões expostas no auto de infração n.º. 11343 (fls. 98/103);

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

- que em razão do descumprimento do ajuste a **COMPROMITENTE** deverá arcar com o pagamento de multa no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a qual deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Direitos Difusos na forma de Guia de Recolhimento da União (fl. 109/110);

- que o presente **ADITAMENTO** tem como escopo permitir o parcelamento da dívida;

- que as partes celebram, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) parcelado em 12 (doze) vezes de **R\$ 1.458,33** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) por mês;

Parágrafo Primeiro:

O pagamento deverá ser feito **todo dia 20** ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento seja em finais de semana ou feriados;

Parágrafo Segundo:

O pagamento deverá ser feito por meio de **Guia de Recolhimento da União** (art. 2º da Resolução nº. 16/2005 – disponível no *site* da Secretaria do Tesouro Nacional) devendo ser preenchida com os seguintes dados:



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tipo	Código de Recolhimento	Número de Referência	Código da Unidade Favorecida	Gestão	Descrição do Recolhimento
Condenações Judiciais	20074-3	0002	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos

Finalidade: Para depósitos referentes às condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº. 7.347/85 – consumidor.

Parágrafo Terceiro:

O **inadimplemento** ou o **atraso** no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas implica o **vencimento antecipado das parcelas vincendas**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a encaminhar cópia da Guia de Recolhimento da União e do devido comprovante de pagamento **à Promotoria em até 05 (cinco) dias corridos** após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigência as demais disposições, bem como as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado (fls. 35/38).

CLÁUSULA QUARTA:

O descumprimento do avençado no presente ajuste **REPRESTINA** às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 35/38) anteriormente assinado em seu **INTEIRO TEOR**, o qual será judicialmente executado para pagamento do saldo remanescente da dívida eventualmente inadimplida.

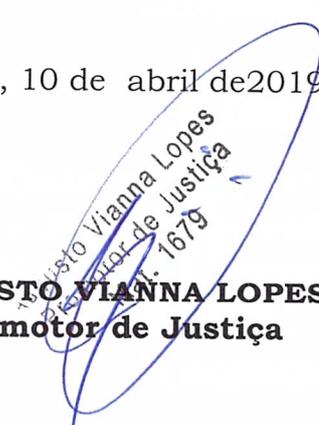
Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo de Aditamento**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 10 de abril de 2019.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça


GLAUCO VENEU HALMOSY
DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA
Representante (por procuração)